Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 21-Ago-2014-08:51-020785-1/1

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Veradores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 216 /2014

Súmula: Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Pioneiro Vitório Sasso".

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Vitório Sasso", via pública situada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
PRESIDENTE

Vilmar Maccari
VICE-PRESIDENTE

Geraldo Edel de Oliveria
1º SECRETÁRIO

Ênio Ruaro
2º SECRETÁRIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

LEI Nº 3.951, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina via pública de "Pioneiro Vitório Sasso"

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Vitório Sasso", via pública situada no Loteamento Parzianelo I, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 212/2012, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 216/2014

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os ilustres Vereadores componentes da Mesa Diretora, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar a redação da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, que denomina via pública de **"Rua Pioneiro Vitório Sasso"**.

A proposição tem por finalidade alterar a redação do art. 1º da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, que denomina via pública de Rua Pioneiro Vitório Sasso, **visando corrigir a localização do referido logradouro público, que na realidade pertence ao Loteamento Capelezzo, conforme comprova mapa anexo.**

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Capelezzo, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, com a nova redação dada pela Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

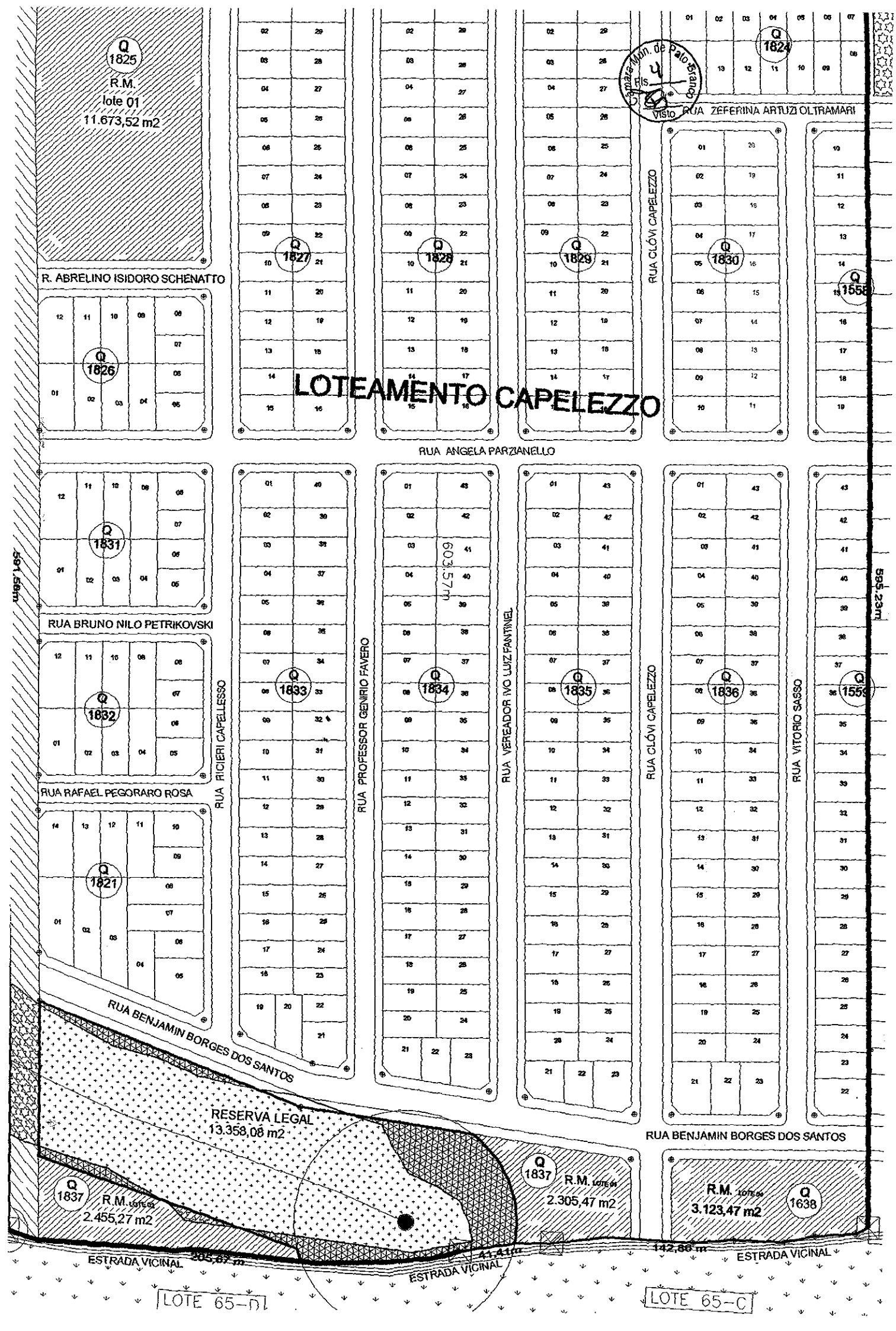
A matéria consiste tão somente em corrigir a localização do referido logradouro, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de setembro de 2.014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


LOTEAMENTO CAPELEZZO
Q 1825
R.M.
lote 01
11.673,52 m2
R. ABRELINO ISIDORO SCHENATTO
Q 1826
Q 1827
Q 1828
Q 1829
Q 1830
Q 1824
Q 1558
RUA ZEFERINA ARTUZI OLTRAMARI
RUA CLÓVI CAPELEZZO
RUA ANGELA PARZIANELLO
Q 1831
RUA BRUNO NILO PETRIKOVSKI
Q 1832
RUA RAFAEL PEGORARO ROSA
Q 1833
Q 1834
Q 1835
Q 1836
Q 1553
RUA RICIERI CAPELLESSO
RUA PROFESSOR GENIRIO FAVERO
RUA VEREADOR IVO LUIZ FANTINEL
RUA VITORIO SASSO
Q 1821
RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS
RESERVA LEGAL
13.358,08 m2
Q 1837
R.M. LOTE 01
2.455,27 m2
Q 1837
R.M. LOTE 02
2.305,47 m2
R.M. LOTE 03
3.123,47 m2
Q 1638
ESTRADA VICINAL
205,07 m
41,41m
142,66 m
ESTRADA VICINAL
ESTRADA VICINAL
LOTE 65-D
LOTE 65-C
569,58m
595,23m
603,57m

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Set-2014-10:18-021021-1/1

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto, tem por objetivo atender a solicitação do Arquiteto e Urbanista Ciro Caliari Junior, o qual apresentou um reorganização do mapa do loteamento Capelezzo e solicitou ao Presidente do Legislativo para que fosse realizada as alterações necessárias para atender as disposições das ruas do referido loteamento .

Guilherme Silverio
Vereador – PROS

Vilmar Maccari
Verador – PDT

Ito Oliveira
Vereador – PV

Enio Ruaro
Vereador - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Parecer ao Projeto de Lei nº 216/2014 que altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, que denomina a via pública de "Pioneiro Vitório Sasso".
Proponente: Mesa Diretora.
Leitura em plenário: 25/08/2014
Entrada na comissão: 02/09/2014
Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei acima numerado, pretendem os vereadores componentes da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, apresentar o Projeto de Lei nº 216/2014, que altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Pioneiro Vitório Sasso".

A matéria consiste tão somente em corrigir a localização do logradouro público, que conforme mapa anexo ao projeto, o mesmo comprova que a referida Rua pertence ao Loteamento Capelezzo e não ao Loteamento Parzianelo I.

Pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 216/2014, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Set-2014-15:27-021125-1/1

Pato Branco, 03 de setembro de 2014.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro / Relator

Claudemir Zanco
Membro - PROS

Raffael Cantu
Membro – PC do B

Laurindo Cesa
Presidente - PSDB

Clóvis Gresele
Membro - PP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 216/2014

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Pioneiro Vitório Sasso".

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Vitório Sasso", via pública situada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 216/2014, de autoria Mesa Diretora composta pelos vereadores: Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Enio Ruaro – PR (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2014 | ANO XXIX | NUMERO 6196 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.435, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Pioneiro Vitório Sasso".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Vitório Sasso", via pública situada no Loteamento Capelazzo, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 216/2014, de autoria Mesa Diretora composta pelos vereadores: Guilherme Sebastião Silverio (Presidente); Vilmar Maccari (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira (1º Secretário) e Enio Ruaro (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Sexta-Feira, 03 de Outubro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0697

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.435, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Pioneiro Vitório Sasso".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei nº 3.951, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Vitório Sasso", via pública situada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 216/2014, de autoria Mesa Diretora composta pelos vereadores: Guilherme Sebastião Silverio (Presidente); Vilmar Maccari (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira (1º Secretário) e Enio Ruaro (2º Secretário).
Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod:115264

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 216/2014

RECEBIDA EM: 21 de agosto de 2014

SÚMULA: - Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3951, de 7 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Pioneiro Vitório Sasso".
(Na redação original consta que a rua está localizada no Loteamento Parzianelo I, Bairro Fraron, mas o correto é Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná)

AUTORES: Mesa Diretora composta pelos vereadores:Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Enio Ruaro – PR (2º Secretário)

LEITURA EM PLENÁRIO: 25/08/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 02/09/2014
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24/09/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29/09/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 470, de 30 de setembro de 2014.

Lei nº 4435, de 1º de outubro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6196, de 3 de outubro de 2014, p. B2; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 697, de 3 de outubro de 2014.